

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 053/2026

Dispensa nº 001/2026

Contrato nº 061/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TURISMO E AGRICULTURA, E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TURISMO E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **RALPH WILKERSON BORGES LAGOS**, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEBRAE/PE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.829.524/0001-64, com sede na à Rua Tabaiaras, n.º 360, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP 50.750-230., neste ato contratual representada por meio de seu representante legal, o Diretor Superintendente, o Sr. **MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA**, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e de sua Diretora Técnica a Sra. **MARIA JOSIANA FERREIRA ROCHA**, residente e domiciliada na Cidade de Recife-PE, no final subscrito, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo como Processo de Contratação realizado sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com base no art. 75, XV da Lei de Licitação n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 099/2023 e demais disposições legais aplicáveis, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM PERNAMBUCO – SEBRAE/PE, VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO “CIDADE EMPREENDEDORA – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – 2026/2027”, a ser formalizada pelo acordo de Parceria Institucional nº 202600123**, conforme especificações, exigências e quantidades constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo parte integrante do mesmo, independente de transcrição.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo à DISPENSA DE LICITAÇÃO, independentemente de transcrição, conforme art. 75, VIII da Lei de Licitação n.º 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 30 de dezembro de 2027, abrangendo o período necessário ao planejamento, à execução e à avaliação das ações integrantes do projeto “Cidade Empreendedora – Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027”.

2.2. Por sua natureza, o contrato poderá ser prorrogado automaticamente, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e compatibilidade com a legislação aplicável.

2.3. Toda prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, garantindo a regularidade, publicidade e validade do ajuste contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contrapartida financeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe referente à parceria institucional para a execução do projeto “Cidade Empreendedora – Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027” é de **R\$ 254.632,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais)**.

3.2. O cronograma físico-financeiro da contrapartida municipal encontra-se detalhado no quadro a seguir, o qual integra o presente instrumento para todos os fins:

PARCELA	VALOR EM R\$	DATA DE VENCIMENTO	FORMA DE PAGAMENTO
01	R\$ 720,00	30/09/2026	Transferência Bancária / Nota Fiscal
02	R\$ 9.600,00	30/10/2026	Transferência Bancária / Nota Fiscal
03	R\$ 58.680,00	30/11/2026	Transferência Bancária / Nota Fiscal
04	R\$ 40.300,00	10/12/2026	Transferência Bancária / Nota Fiscal
05	R\$ 8.260,00	30/01/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
06	R\$ 16.108,00	28/02/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
07	R\$ 11.480,00	30/04/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
08	R\$ 8.324,00	30/05/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
09	R\$ 21.820,00	30/06/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
10	R\$ 21.580,00	30/07/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
11	R\$ 30.200,00	30/10/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal
12	R\$ 27.560,00	30/11/2027	Transferência Bancária / Nota Fiscal

3.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das notas fiscais no protocolo da Tesouraria, localizada na **Rua Augustinho Rufino de Melo, nº 22, Bairro Nova Santa Cruz**, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras..

3.4. Para efetivação do pagamento a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

3.4.1. Nota Fiscal relativa aos serviços executados;

3.4.2. Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;

3.4.3. Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);

3.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;

3.4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

3.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.6. O pagamento será realizado, após a apresentação pela Contratada da nota fiscal devidamente preenchida e indicação do banco, agência e conta bancária da entidade que receberá o valor do objeto.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

3.8. No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta parceria estão programadas em dotação orçamentária própria, com a contrapartida municipal de **R\$ 254.632,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais)**, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura**.

Correrão por conta das dotação orçamentária abaixo detalhada:

Unidade gestora: 1 - Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

Órgão orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária: 2009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TURISMO E AGRICULTURA

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 814 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Ação: 2.54 - REINSERIR NO MERCADO DE TRABALHO MÃO-DE-OBRA COM
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRAVÉS DE CURSOS, TREINAMENTOS E
CAPACITAÇÕES.



Despesa 741 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 501 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.501.0000

Despesa 1772 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 703 - MSC - 1.700.3110 Recursos de Emendas Parlamentares Individuais - 1.700.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DAS ENTREGAS

5.1. O objeto da presente contratação será executado pelo SEBRAE/PE, por sua conta e responsabilidade, em conformidade com o Plano de Trabalho e as orientações da Administração Pública Municipal. O recebimento dos serviços será formalizado em duas etapas, nos termos da legislação aplicável:

5.2. A execução das ações ocorrerá de forma descentralizada e integrada, abrangendo atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação, turismo, inclusão produtiva e desenvolvimento rural, conforme cronograma do Plano de Trabalho previamente pactuado.

5.3. As ações e entregas previstas serão realizadas nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho, podendo ser ajustadas mediante justificativa técnica e anuência da Administração, desde que preservado o interesse público e a finalidade da contratação.

5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura, no âmbito de suas respectivas competências, que será responsável pela validação das entregas e pelo atesto das ações realizadas.

5.5. O recebimento das entregas dar-se-á de forma parcial e definitiva, conforme a conclusão de cada etapa ou ação prevista, mediante atesto técnico dos servidor da secretaria responsável, após verificada a conformidade com o Plano de Trabalho e com os objetivos pactuados.

5.6. Na hipótese de identificação de inconformidades ou necessidade de ajustes nas ações executadas, o SEBRAE/PE será formalmente comunicado para promover as adequações cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no âmbito da parceria.

5.7. O recebimento das entregas não exime o SEBRAE/PE da responsabilidade pela qualidade técnica, pela aderência às metas pactuadas e pelo cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. A solução selecionada consiste na contratação do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco - SEBRAE/PE, para a execução integrada do projeto "Cidade Empreendedora - Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027.

6.2. A parceria tem por finalidade a implementação coordenada de ações estruturantes de desenvolvimento econômico local, voltadas à melhoria do ambiente de negócios, ao fomento ao empreendedorismo, ao estímulo à inovação, ao fortalecimento das micro e pequenas empresas, e sustentabilidade no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em consonância com as políticas públicas municipais.

6.3. No âmbito da parceria, caberá ao SEBRAE/PE a condução técnica e metodológica das ações previstas, mediante a execução de atividades e entregas organizadas nos seguintes eixos estratégicos:

ETAPA 1	EIXO GESTÃO MUNICIPAL	Reunião Inicial de Secretariado
		Reunião Mensal de Acompanhamento do Projeto
		Edital de Mercado - TransfereGov na Prática – Capacitação Completa em Projetos Públicos
ETAPA 2	EIXO LIDERANÇAS LOCAIS	Acompanhamento e Orientação do Agente de Desenvolvimento
		Criação de um Comitê de Governança Interno
		Edital de Mercado - Consultoria de atualização de Código de Posturas
ETAPA 3	EIXO DESBUROCRATIZAÇÃO	Edital de Mercado - Consultoria de Desburocratização REDESIM – Módulo Avançado
		Análise e Implementação do Decreto de Regionalização
		Compras Governamentais – Gestão de Compras Estratégica
ETAPA 4	EIXO COMPRAS PÚBLICAS	Atualização do Plano Anual de Compras: Fortalecimento da Economia Local e Agricultura Familiar
		Consultoria de Implementação do Edital de Credenciamento de Fornecedores
		Gestor público: Saiba como comprar da agricultura familiar (curso)
ETAPA 5	SALA DO EMPREENDEDOR	Consultoria Sala do Empreendedor
ETAPA 6	EIXO EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA	Diagnóstico de Educação Empreendedora - Etapa 1: Diagnóstico de Educação Municipal
		Diagnóstico de Educação Empreendedora - Etapa 2: Radar de Educação Empreendedora (2 -T0 e T1)
		Diagnóstico de Educação Empreendedora - Etapa 3: Plano de Ação em Educação Empreendedora
		Consultoria de Articulação e Acompanhamento do Programa Empreendedor do Futuro
		Programa Educação – Empreendedor do Futuro
ETAPA 7	EIXO INOVAÇÃO	Diagnóstico do Ecossistema de inovação
		Edital de Mercado - Instrutoria e Consultoria em elaboração de projetos de inovação tecnológica para submissão a editais da FACEPE – fora de confecção
ETAPA 8	EIXO IDENTIDADE, VOCAÇÕES E MERCADO	Diagnóstico da atividade produtiva do Leite de cabra e unidade de Beneficiamento
	EIXO INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA	Diagnóstico de Inclusão Produtiva
		Implantação do Plano de Inclusão Produtiva
ETAPA 9	TURISMO	Conselho Municipal de Turismo
		Edital de Mercado – Potencializa Turismo
		Plano Municipal de Turismo
		Iconografia do Território
ETAPA 10	GASTRONOMIA	Circuito Gastronômico – Santa Cruz do Capibaribe
		Oficinas gastronômicas SENAC e culminância organizada pelo município com chefs

		loais
ETAPA 10	AGRONEGÓCIOS	PITAYA
		BOAS PRÁTICAS NA AVICULTURA
		DESENVOLVIMENTO DE NOVOS PRODUTOS LACTEOS
		MISSÃO TÉCNICA ARARIPINA
ETAPA 11	EIXO SUSTENTABILIDADE	Na rota da reciclagem! Prefeituras: diagnóstico e monitoramento

6.4. Como contrapartida institucional e para viabilizar a execução do projeto “Cidade Empreendedora - Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027”, caberá ao SEBRAE/PE o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- desenvolver e implementar, de forma integrada, as ações previstas nos eixos estratégicos descritos no item 5.3, conforme o escopo pactuado no Plano de Trabalho;
- aportar recursos próprios no montante estimado de **R\$ 746.450,00 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, destinados à execução das ações previstas no projeto;
- contratar e mobilizar profissionais qualificados, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes técnicas, compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência das ações a serem executadas;
- elaborar e disponibilizar materiais de comunicação, divulgação e apoio técnico-pedagógico, quando necessários à adequada execução das ações;
- acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações, mantendo registros comprobatórios, tais como controles de participação, registros fotográficos e demais evidências pertinentes;
- sistematizar e disponibilizar à Administração Pública Municipal informações relativas aos resultados, avaliações e impactos das ações desenvolvidas, especialmente quanto aos benefícios gerados aos micro e pequenos negócios;
- manter articulação permanente com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, participando de reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação e alinhamento do projeto;
- apresentar prestação de contas e relatórios de desempenho ao final da execução do projeto, em conformidade com as disposições do Plano de Trabalho e com os princípios da transparência, da eficiência e da boa governança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, zelando pela conformidade das ações realizadas com o escopo, os objetivos, as metas e as entregas previstas na Contratação e no respectivo Plano de Trabalho.
- 7.1.2.** Atuar de forma articulada e colaborativa com o corpo técnico do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/PE, observadas as competências institucionais de cada parte, com vistas ao alcance dos objetivos da contratação, sem prejuízo da autonomia administrativa do Município.
- 7.1.3.** Disponibilizar, sempre que necessário, espaços físicos adequados para a realização de reuniões, capacitações e demais atividades presenciais, bem como infraestrutura mínima de apoio, incluindo acesso à internet e recursos compatíveis com a natureza das ações.
- 7.1.4.** Designar e disponibilizar servidores ou colaboradores para atuação como pontos focais,

mobilizadores e coordenadores locais das ações, apoiando a organização logística, a formação de turmas e grupos de trabalho, o envio de links de inscrição, a coleta de registros visuais (fotográficos ou audiovisuais) e o encaminhamento de listas de presença e instrumentos de avaliação ao SEBRAE/PE, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a realização de cada ação.

- 7.1.5. Realizar ações de divulgação institucional e mobilização dos públicos-alvo, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município, tais como redes sociais institucionais, meios de comunicação locais e demais instrumentos compatíveis, observadas as diretrizes de comunicação pública.
- 7.1.6. Participar das reuniões periódicas de acompanhamento, monitoramento e avaliação do projeto, contribuindo para o alinhamento das ações, a identificação de ajustes necessários e o aprimoramento contínuo dos resultados.
- 7.1.7. Efetuar o aporte financeiro total estimado de **R\$ 254.632,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e trinta e dois reais)**, a título de contrapartida municipal/receita, destinado à viabilização das ações previstas no projeto “Cidade Empreendedora – Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027”, conforme o Plano de Trabalho pactuado.
- 7.1.8. Prestar os esclarecimentos e orientações adicionais solicitados pelo SEBRAE/PE durante a execução do objeto, sempre que necessário, de modo a assegurar a adequada implementação das ações e o atingimento dos resultados esperados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratada, além das obrigações legais:

- 8.1.1. Desenvolver e implementar, de forma integrada, as ações previstas nos eixos na Proposta/Plano de Trabalho.
- 8.1.2. Aportar recursos próprios no montante estimado de **R\$ 746.450,00 (setecentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, destinados à execução das ações previstas no projeto “Cidade Empreendedora – Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027”.
- 8.1.3. Contratar, mobilizar e coordenar profissionais qualificados, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes técnicas, compatíveis com a natureza, a complexidade e a abrangência das ações a serem executadas.
- 8.1.4. Elaborar e disponibilizar materiais de comunicação, divulgação e apoio técnico, sempre que necessários à adequada execução das ações e ao alcance dos objetivos do projeto.
- 8.1.5. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações, mantendo registros comprobatórios, tais como controles de participação, listas de presença, registros fotográficos e demais evidências pertinentes.
- 8.1.6. Sistematizar e disponibilizar à Administração Pública Municipal informações relativas aos resultados, avaliações e impactos das ações desenvolvidas, especialmente no que se refere aos benefícios gerados aos micro e pequenos negócios atendidos.
- 8.1.7. Manter articulação permanente com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, participando de reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação e alinhamento do projeto, sempre que convocada.
- 8.1.8. Apresentar prestação de contas e relatórios de desempenho ao final da execução do projeto, ou conforme pactuado, em conformidade com as disposições da contratação e com os princípios da transparência, da eficiência e da boa

governança.

- 8.1.9.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas para na contratação.
- 8.1.10.** Arcar integralmente com tributos, encargos, despesas operacionais, logísticas e demais ônus decorrentes da execução do projeto, não sendo admitida a transferência de custos adicionais à Administração Pública Municipal, além daqueles expressamente pactuados.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTATAÇÃO

9.1. Em consonância com a justificativa de não parcelamento da solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar, que evidencia a indivisibilidade funcional do projeto “Cidade Empreendedora – Município de Santa Cruz do Capibaribe – 2026/2027” e a necessidade de coordenação técnica centralizada para assegurar a coerência metodológica, a integração das ações e a efetividade da política pública, não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação, entendida como a transferência da responsabilidade pela execução global ou por partes autônomas e dissociáveis do projeto a terceiros.

9.2. Caberá ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco (SEBRAE/PE) a execução integral do objeto, assumindo responsabilidade plena pela coordenação, condução técnica, metodologia adotada e resultados do projeto, nos termos do contrato e do Plano de Trabalho.

9.3. A contratação ou mobilização de profissionais técnicos especializados, tais como instrutores, palestrantes, consultores e equipes de apoio, realizada pelo SEBRAE/PE para a execução das ações previstas, não caracteriza subcontratação, tratando-se de meio ordinário de execução da metodologia institucional do programa “Cidade Empreendedora”, permanecendo integralmente sob a responsabilidade técnica, administrativa e financeira do contratado.

9.4. Em qualquer hipótese, a eventual mobilização de profissionais ou equipes técnicas não implica transferência de responsabilidades, permanecendo o SEBRAE/PE como único responsável perante a Administração Pública Municipal pelo cumprimento das obrigações pactuadas, pela qualidade das entregas e pelos resultados alcançados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. A sanção prevista no inciso I do subitem 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do subitem 10.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. A sanção prevista no inciso II do subitem 10.2, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 10.5.

10.3.3. A sanção prevista no inciso III do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 10.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.4. A sanção prevista no inciso IV do subitem 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 10.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.5. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

10.3.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.3.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

10.5. Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.333, de 2021.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do acordo, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, em consonância com a exigência legal do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

12.2. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item anterior.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. A inclusão de todos os custos necessários à execução dos serviços, tais como encargos sociais, tributos, deslocamentos e materiais, é de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitidos custos adicionais ao valor contratado.

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tanto, a contratada não tenha concorrido de alguma forma; haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS AGENTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, o controle da execução será acompanhado pelos servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação, Turismo e Agricultura, designados para o papel de Gestor e Fiscal do contrato:

Gestor: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, o Sr. **Ralph Wilkerson**



Borges Lagos, Portaria nº 539/2025.

Fiscal: Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, o Sr. **Adeilson Bezerra de Souza**, Portaria nº 030/2025.

13.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE;

13.5. O Gestor e o Fiscal, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

13.6. As atribuições e responsabilidades do Gestor e Fiscal do Contrato se encontram pormenorizadas Decreto nº 099/2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. Sob o pálio do art. 127 do Código Civil Brasileiro, tornar-se-á ineficaz o presente negócio jurídico, em caso de encerramento do processo licitatório antes do término do prazo previsto na Cláusula Segunda deste contrato, não sendo cabível nenhuma indenização pela resolução contratual;

14.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá com a devida finalização do contrato na data do aniversário.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

15.1. Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do Contrato, conforme preconizado no art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato.



Santa Cruz do Capibaribe(PE), 02 de julho de 2026.

RALPH WILKERSON BORGES LAGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO, TURISMO E
AGRICULTURA PORTARIA 539/2025

MURILO ROBERTO DE MORAES GUERRA
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SEBRAE/PE
Contratada

MARIA JOSIANA FERREIRA ROCHA
SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO - SEBRAE/PE
Contratada

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Contrato 061.2026 - P.L 053.2026 - Dispensa 001.2026 - SEBRAE

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=AE-F4-4C-11-D2-33-EA-87-91-B5-62-DE-D1-F3-D9-80-27-E4-5C-C8> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: AE-F4-4C-11-D2-33-EA-87-91-B5-62-DE-D1-F3-D9-80-27-E4-5C-C8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Danielle Monique Pereira Chaves da Silva - 067.***.***-58** - 05/08/2026 11:09:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***5

✓ **HÉLIO LIMA ARAGÃO FILHO - 049.***.***-16** - 05/08/2026 11:40:16

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***1

✓ **Deborah Carvalho Guerra - 020.***.***-00** - 05/08/2026 11:44:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

✓ **Denise Guimaraes e Marabuco - 047.***.***-40** - 05/08/2026 14:42:55

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***5

✓ **Fabiana Dayse de Franca Santos - 049.***.***-09** - 05/08/2026 17:24:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***2

✓ **Ralph Wilkerson - 050.***.***-20** - 06/08/2026 09:21:59

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 170.***.***.***2

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Ana Adelaide Borges de Moraes Germano - 128.***.***-48** - 05/08/2026 13:09:31

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 136.***.***.***5

✓ **Marília Gabriela Pereira Costa - 106.***.***-90** - 05/08/2026 14:08:20

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***8

